

e 03 (três) veículos Ford Ranger 3.0 Diesel CD 4X4 ano 2011/2012, que se encontram dentro do período de garantia do fabricante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$146.146,47 cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos pagos em conformidade com este instrumento DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.075.21488.22.339037.00.0. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo) e Antônio Fernando Meneses Brilhante (Fortal Automóveis Ltda.).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE DECISÃO

Referente à sindicância objeto da Portaria nº364/2012 DPGE/CE, datada de 02/04/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/04/2012. PROCESSO Nº12131951-2 (SPU/DPGE). “Concluída a sindicância de caráter investigativo e em se constatando que não existe sequer em tese indício de prática de transgressão disciplinar por parte de agentes da Administração, há de se acatar a sugestão da douta comissão sindicante no sentido do arquivamento do feito. Por todo o exposto, não se vislumbrando no fato objeto da sindicância investigativa o cometimento mesmo que em tese de infração disciplinar por parte de servidor público da Defensoria Pública do Estado do Ceará, determino o **ARQUIVAMENTO do presente processo.**”. Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
CORREGEDORA GERAL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº206, Fortaleza, 29 de outubro de 2012, que publicou a Corrigenção. **Onde se lê:** IBPEX- INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSA”, situada na Rua Clara Vendramin nº58, Térreo, Mossungue, Curitiba-PR, CNPJ: 03.975.743/0001-75”. **Leia-se:** “CENECT- CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, Cep: 80.410-150, cujo nome de fantasia é UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL”. Fortaleza, 19 de dezembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina sob o SPU nº12195047-6, instaurado através da Portaria CGD Nº449/2012, publicada no D.O.E. nº102/2012, na data de 30 de maio de 2012, visando apurar a responsabilidade do SD PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO – M.F. nº135.644-1-8, pelo fato ocorrido no dia 24 de março de 2012, por volta das 10h18min, na Av. Coronel Carvalho esquina com a Av. Francisca Sá, bairro Vila Velha, localizada nesta urbe, em que o referido servidor foi autuado em flagrante delito devido ao porte ilegal de arma e disparo de arma de fogo em via pública, estando, inclusive, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica. Constando, ademais, no mesmo relatório acima citado a informação de o aconselhado também responde aos artigos 129, 147 e 331 do CPB, e o art.10 da Lei 10826/2003. Além disso, pelo fato ocorrido no dia 15 de abril de 2012, por volta das 13h20min, em que o citado miliciano após sofrer acidente automobilístico na Barra do Ceará, localizada nesta urbe, foi conduzido para o Hospital Frothina de Antônio Bezerra pelo SUBTEN PM Manuel Herculano de Melo, com um comportamento bastante alterado, falando alto e exigindo atendimento médico, estando possivelmente alcoolizado, tentando, ainda, agredir a assistente social do referido nosocômio; CONSIDERANDO que ficou caracterizado, através das provas materiais como testemunhas, que o

referido servidor apresentou um comportamento incompatível com a função pública que exerce no referido hospital, causando transtornos para os funcionários, assim como, para as pessoas que estavam aguardando atendimento médico; CONSIDERANDO que foi demonstrado que o aconselhado prestou declarações falsas em relação a referida arma, assim como, agiu de forma não condizente para um miliciano que está a 13 (treze) anos completos de serviços prestados à Polícia Militar do Ceará ao efetuar um disparo à toa quando a situação não foi exigida; CONSIDERANDO que em relação as infrações aos arts.129, 147 e 331, todos do CPB, o miliciano já fora julgado e punido, tanto na esfera criminal quanto na administrativa, e ao art.10 da Lei nº10826/03, há que se reconhecer como procedente o alegado; CONSIDERANDO o relatório da Comissão, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; **RESOLVE homologar o relatório de fls. 240/257, e punir com DEMISSÃO, o SD PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, M.F. nº135.644-1-8, de acordo com o Art.23, inc. II, alínea “c” da Lei 13.407/2003, pelos atos contrários aos valores morais dispostos no Art.7º, incs. III, IV, V, VII, IX e X, e a violação dos deveres militares consoantes no Art.8º, incs. II, IV, VI, VIII, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXVII e XXIX, caracterizando transgressão disciplinar de natureza grave conforme o art.12, §1º, inc. I e II, §2º, incs. II e III, c/c Art.13, §1º, incisos XXVIII, XXX, XXXII, XLVIII, XLIX, L, LI e LVIII, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.**

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar sob o SPU nº03314729-9, instaurado através da Portaria CGD Nº145/2012, publicada no D.O.E. nº033, de 15 de fevereiro de 2012, visando apurar a responsabilidade do Inspetor de Polícia Civil JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO, por supostamente, não ter devolvido uma arma de fogo (espingarda calibre 12, marca CBC, modelo 151, nº661403) a ele acautelada, ao Poder Judiciário da Comarca de Tabuleiro do Norte, no ano de 1998; CONSIDERANDO que não há prova documental de que o indiciado tenha entregue a espingarda na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE, no ano de 1999; CONSIDERANDO que existem testemunhas que presenciaram a entrega da referida arma; CONSIDERANDO que, até a presente data, a arma não foi localizada, conforme Certidão da Diretora da Secretaria da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que restou evidenciado que realmente o indiciado concorreu para o resultado do desaparecimento da arma calibre 12 de nº661403 quando não acautelou suposto recibo de entrega da arma na Delegacia de Tabuleiro do Norte/CE; CONSIDERANDO o relatório da Comissão, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir o arquivamento do procedimento e o encaminhamento de cópias dos autos à PGE, para analisar a possibilidade de se impetração judicial para o ressarcimento da espingarda calibre 12 pelo indiciado; **RESOLVE homologar o relatório de fls. 325/327 e arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Inspetor de Polícia Civil, **CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS – M.F. nº25.369-1-9, pelos atos imputados, diante da insuficiência de provas claras e inequívocas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.**

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-ADJUNTO DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº11566823-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº367/2012, publicada no D.O.E. nº077, de 24 de abril de 2012, visando apurar a ocorrência envolvendo o Inspetor de Polícia Civil, GILBERTO DE ANDRADE BALTAZAR, em que o mesmo estaria no dia 08/09/2011, por volta das 05h3min, na Casa de Show Megahits, localizada na Av. Godofredo Maciel, nº4000, bairro Maraponga, nesta urbe, de posse de duas armas de fogo e supostamente embriagado; CONSIDERANDO que ficou demonstrada, de maneira clara e inequívoca, as transgressões disciplinares perpetradas pelo sindicado, através dos depoimentos das testemunhas; CONSIDERANDO que ficou evidenciado, através do exame de corpo de delito e auto exame de embriaguez, que o IPC BALTAZAR estava embriagado; CONSIDERANDO que o sindicado entregou, espontaneamente, uma de suas armas ao proprietário da casa de shows e a outra fora apreendida e posteriormente restituída, após lavratura do B.O. Nº108-6232/2011; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO o disposto no art.106, inciso II c/